



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer nº 070/2016

Projeto de Lei nº 143/2016, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.646/2003, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e dá outras providências”.

Trata-se de solicitação de parecer, pela Vereadora Maria Helena Duarte, acerca do Projeto de Lei nº 143/2016, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.646/2003, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e dá outras providências”. Devidamente atuado e numerado até a folha 06. Recebido para parecer em 02/08/2016.

Inicialmente, sem, adentra-se no mérito do PL nº 143/2016, não que ser realizadas correções de aspectos formais sobre a forma de sua apresentação.

O PL apresentado refere **alteração de dispositivos**, todavia, não os refere de forma clara a ponto de que possa avaliar o que está sendo alterado, já que encaminha o PL com a reprodução integral do texto legal que ficará vigente, razão pelo qual não há como se ter conhecimento do que está sendo alterado, pois, da forma como foi apresentado, é objeto do PL todo o conteúdo legislativo de fls. 02/04, o que diverge com a alteração de simples dispositivos.

Sem dúvida de que a lei que será alterada pode acompanhar o PL, o que até facilita para fins de comparação do que será alterado, mas isso não suprime que venha devidamente explicitado o que se pretende alterar.

A fim de facilitar, explica-se¹:

(MODELO)
PROJETO DE LEI

Dá nova redação à alínea e do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995.

¹ Exemplo extraído de <http://www2.camara.leg.br/participe/sua-proposta-pode-virar-lei/modelos-de-proposta-1>



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Dê-se à alínea e do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, a seguinte redação:

“Art. 23

I -

e) um canal universitário, reservado para o uso compartilhado entre universidades, centros universitários e faculdades integradas localizados no município ou municípios da área de prestação do serviço;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

.....

Dessa forma, antes que se exerça qualquer juízo de valor sobre a constitucionalidade do PL em voga, recomenda-se que seja devolvido ao Poder Executivo para retificação dos aspectos **formais** de apresentação, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”, especialmente o art. 12.

Esse é o parecer, s.m.j.

Sant'Ana do Livramento, 4 de agosto de 2016.


Christiano Fagundes da Silva
Procurador Jurídico